



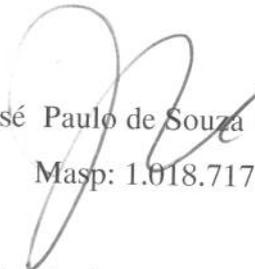
ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Sendo assim, somos pela manutenção da penalidade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por captação em curso de água no rio Bagagem nas coordenadas geográficas S 18° 43' 30,8" e W 47° 41' 41,3", para uso na atividade de extração de cascalho e diamante sem outorga, nos termos do artigo 84, código 214 e penalidade no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dragagem em cava, utilizando recursos hídricos subterrâneos, nas coordenadas geográficas S 18° 43' 31,2" e W 47° 41' 42,4", por extração de cascalho e diamante, sem outorga de direito de uso, também conforme artigo 84, código 217, ambos do Decreto 44.844/2008, devendo os autos desse processo serem encaminhados para a DIARC para emissão dos DAE's (Documento de Arrecadação Estadual).

O Autuado deverá ser notificado, enviando-lhe cópia deste parecer e da decisão administrativa para, querendo, apresentar recurso, bem como os DAE's para recolhimento da multa, se optar pelo pagamento.

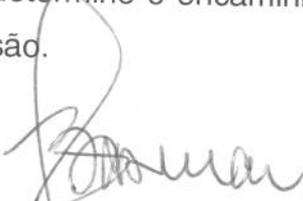
É o nosso parecer, que submetemos à consideração de V. S^a.

B. Horizonte, 19 de fevereiro de 2010.


José Paulo de Souza Barros

Masp: 1.018.717-7

Aprovo o parecer jurídico e determino o encaminhamento desses autos ao Sr. Vice Diretor Geral, para decisão.


Breno Esteves Lasmar

Procurador Chefe – masp 104.9109-0